



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Rua Cachoeira, 56 - Fone: (38) 237-1166 - Fax: (38) 237-1206
CEP - 39.380-000 - Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 168 / 2000

Prómove a Adequação Legal de Restos a Pagar nos Termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- O povo do município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica autorizado o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, em especial no seu artigo 42 e seu Parágrafo Único.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 07 de novembro de 2.000


PREFEITO MUNICIPAL